

Presidência**PORTARIA Nº 56, DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

Altera o inciso XI do art. 2º da Portaria CNJ nº 107/2018, que cria o Comitê Organizador do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso XI do art. 2º da Portaria CNJ nº 107/2018, que cria o Comitê Organizador do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI – Willian Dib, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);” NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Designa gestores para o Termo de Cooperação Técnica nº 017/2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº CNJ nº 75/2019, resolve:

DESIGNAR

O Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, matrícula nº 2043, e o servidor Felipe de Brito Belluco, matrícula nº 2047, como gestor titular e substituto, respectivamente, do Termo de Cooperação Técnica nº 017/2015, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Ordem dos Advogados do Brasil –Seccional Distrito Federal.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

PORTARIA Nº 58, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Designa membros do Comitê Gestor do sistema Processo Judicial Eletrônico –PJe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o sistema Processo Judicial Eletrônico –PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria CNJ nº 26 de 10 de março de 2015, que delibera sobre a composição do Comitê Gestor Nacional do PJe;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Gestor do sistema Processo Judicial Eletrônico –PJe, sob a coordenação do primeiro:

I – Márcio Schiefler Fontes, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

II – Bráulio Gabriel Gusmão, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e Gerente Executivo do PJe, que coordenará o Comitê na ausência do Conselheiro;

III – Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

IV – Fabiano de Abreu Pfeilsticker, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

V – Meales Medeiros de Melo, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

VI – Cleonilson Nicácio Silva; Ministro Ten. Brig. do Ar do Superior Tribunal Militar;

VII – Ricardo Fioreze, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral;

VIII – Ana Carolina Alves Araújo Roman, Procuradora da República;

IX – Frederico Duarte, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

X – Eduardo Alexandre Lang, Procurador Federal da Advocacia-Geral da União;

XI – Liana Lidiane Pacheco Dani, Defensora Pública da União; e

XII – Sandra Aparecida Dohler Ferreira, Defensora Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CNJ nº 14 de 27 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0009562-33.2018.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: ANTONIO CRISTOVÃO MENDES DA SILVA. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0009562-33.2018.2.00.0000 Requerente: ANTONIO CRISTOVÃO MENDES DA SILVA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE DECISÃO Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por ANTONIO CRISTOVÃO MENDES DA SILVA em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE). Determinada a apuração de morosidade no Processo n. 0000220-96.2013.8.06.0196, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará consignou as informações prestadas pelo relator, informando que os autos foram retirados de pauta pela ausência de defensor do réu, o qual foi intimado por carta precatória para constituir novo defensor no prazo de 15 dias. Assim, caso não se manifeste no prazo determinado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. É, no essencial, o relatório. Considerando-se as informações prestadas pela Corregedora local, bem como o andamento no site do TJCE, percebe-se que fora proferido despacho em 31/1/2019; juntada de documento e conclusão em 13/2/2019; proferido despacho em 1º/4/2019 e juntada de documento em 5/4/2019. Portanto, a conclusão é de que houve a perda do objeto da presente representação, não sendo necessária a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça no feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se o presente expediente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça J02/Z03/S34/Z11.

N. 0005746-43.2018.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: NELIO DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEREDO. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0005746-43.2018.2.00.0000 Requerente: NELIO DOS SANTOS BARBOSA Requerido: MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEREDO EMENTA RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. 1. Os andamentos processuais registrados nos autos, embora não tenham culminado na prolação de decisão de mérito, demonstram regularidade na tramitação da demanda. 2. Em âmbito administrativo-disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado. 3. O art. 26 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça exige o arquivamento das representações nas quais o excesso de prazo seja justificado e/ou não decorra da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado. 4. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo disciplinar. 5. Ausência de infringência aos deveres funcionais ou inércia do magistrado. Recurso administrativo improvido. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Plenário Virtual, 5 de abril de 2019. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Aloysio Corrêa da Veiga, Iracema do Vale, Daldice Santana, Valtércio de Oliveira, Márcio Schiefler Fontes, Fernando Mattos, Luciano Frota, Maria Cristiana Ziouva, Arnaldo Hossepian, Valdetário Andrade Monteiro, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0005746-43.2018.2.00.0000 Requerente: NELIO DOS SANTOS BARBOSA Requerido: MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEREDO RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): Cuida-se de recurso administrativo interposto por NELIO DOS SANTOS BARBOSA após decisão de arquivamento da presente representação por excesso de prazo (Id. 3344852). Em petição inicial, o requerente alegou excesso de prazo na tramitação do Agravo Interno em Recurso Extraordinário ao TJ/RJ e do Agravo em Recurso Especial ao STJ, ambos interpostos nos autos da Ação Rescisória n.